DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 555/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/3103/2015
PROTOCOLO	: 1567594
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
INTERESSADO (A)	: ISABEL CRISTINA RODRIGUES
CARGO NA ÉPOCA	: PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL N. 26/2014)
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos praticados para realizar licitação, na modalidade de pregão presencial, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 1º de setembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:

I - declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à licitação realizada por meio do Pregão Presencial n. 26, de 2014, pela Administração municipal de Juti, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

II - determinar a remessa dos autos à Primeira Inspetoria de Controle Externo-1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

Campo Grande, 1º de setembro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos do procedimento licitatório realizado pela Administração municipal de Juti, por meio do Pregão Presencial n. 26/2014, objetivando a aquisição de materiais de limpeza e consumo, havendo sido a matéria examinada pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 7205/2015, peça 17), e considerada regular.

Posteriormente, a autoridade do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC-6613/2015 (peça 18) opinando pela "***regularidade*** *e* ***legalidade*** *do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 026/2014, nos termos do art. 120, I, alínea "a", da Resolução Normativa n. 076/2013.*".

É o Relatório.

V O T O

Dos autos comprovo que o procedimento licitatório em referência encontra-se em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da sua regularidade.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regular o procedimento de licitação, realizado por meio do Pregão Presencial n. 26/2014, pela Administração municipal de Juti, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de julgada a matéria deste processo, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, consoante à regra do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 3, de 2010.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de:

I - declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à licitação realizada por meio do Pregão Presencial n. 26, de 2014, pela Administração municipal de Juti;

II - determinar a remessa dos autos à 1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 1º de setembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator